

BOLETIM OFICIAL Nº 71, de 10/7/58

131-*J*

LEI N. 514 | Dispõe sobre a permuta de uma área com propriedade do Dr. Paulo da Silva Lacaz.
de 27 de junho de 1.958

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a permuta com o doutor Paulo da Silva Lacaz os seguintes imóveis situados nesta cidade, com as delimitações e características constantes das plantas que integram esta lei:

a) — uma área de quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados, a ser desmembrada de logradouro limitado pelas ruas Jacques Felix e Gastão Meireles, a que alude o inciso VII, artigo 1.º, da lei n.º 10, de 31 de março de 1948, feita, para o fim, a sua transferência à classe dos bens de domínio privado;

b) — uma área de doze mil, oitocentos e sessenta metros quadrados (12.860), com acesso pela estrada dos Pilões, onde se origem as obras de captação de água do ribeirão de Guaratinguetá, de tratamento e recalque, área a ser desmembrada de propriedade do doutor Paulo da Silva Lacaz e em via de expropriação autorizada na lei 425, de 30 de abril de 1957.

§ Único — A permuta precederá a competente avaliação, na forma legal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 27 de junho de 1.958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Vian

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 147/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario

71-10.7.58